



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA/SEI Nº 49, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Estatuto das Ligas Acadêmicas do ICV**

O Diretor em exercício do Instituto de Ciências da Vida do Campus da UFJF em Governador Valadares, Professor Dr. Ângelo Márcio Leite Denadai, no uso de suas atribuições e competências, que lhe são conferidas por disposições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público o novo Estatuto das Ligas Acadêmicas do Instituto de Ciências da Vida. Tal Estatuto deverá ser aplicado às avaliações das atividades desenvolvidas pelas Ligas no âmbito do Instituto Ciências da Vida, estejam estas em curso ou às que se iniciarão.

**Art. 2º** Alterar o nome da Comissão de Análise das Propostas das Ligas Acadêmicas do Instituto de Ciências da Vida da UFJF-GV para “Comissão das Ligas Acadêmicas do Instituto de Ciências da Vida da UFJF-GV”.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 18 de dezembro de 2020.

**Prof. Ângelo Márcio Leite Denadai**  
**Diretor do Instituto de Ciências da Vida / UFJF-GV**  
**SIAPE 1565009**



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Marcio Leite Denadai, Diretor (a)**, em 18/12/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0231183** e o código CRC **D774729E**.





**ESTATUTO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA**  
**da Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Governador Valadares**

*Submetido ao Conselho de Unidade do Instituto de  
Ciências da Vida*

Governador Valadares

2020

**ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA****Diretor do Instituto de Ciências da Vida**

Prof. Dr. Ângelo Márcio Leite Denadai

**Vice-Diretora do Instituto de Ciências da Vida**

Profa. Dra. Waneska Alexandra Alves

**COMISSÃO DOCENTE DE ELABORAÇÃO DO ESTATUTO**

Prof. Dr. Rodolfo Duarte Nascimento – Departamento de Ciência Básicas da Vida

Prof. Dr. Danilo Reis Coimbra – Departamento de Educação Física

**COMISSÃO DISCENTE DE ELABORAÇÃO DO ESTATUTO**

Amanda Rodrigues Soares – Graduanda em Medicina

Gabriela Souto Jacob Porcaro – Graduanda em Medicina

Marielle Dias Martins – Graduanda em Odontologia

**LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

Art.	Artigo
COE	Comissão Orientadora dos Estágios
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
EaD	Ensino à Distância
Etc.	Et cetera
ICV	Instituto de Ciências da Vida
IRA	Índice de Rendimento Acadêmico
Nº	Número
PROEX	Pró-reitoria de Extensão
UFJF - GV	Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Governador Valadares
SUS	Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Da Finalidade.....	5
CAPÍTULO II – Das Parcerias da Liga.....	7
CAPÍTULO III – Dos Membros da Liga.....	8
CAPÍTULO IV – Do Regime de Participação .....	10
CAPÍTULO V – Da Fundação da Liga .....	11
CAPÍTULO VI – Do Processo Seletivo .....	14
CAPÍTULO VII – Da Efetivação dos Membros .....	17
CAPÍTULO VIII – Do Funcionamento da Liga.....	18
CAPÍTULO IX – Dos Casos de Inadimplência ou Desistência .....	18
CAPÍTULO X – Do Relatório Anual .....	19
CAPÍTULO XI – Da Certificação dos Membros das Ligas Acadêmicas .....	21
CAPÍTULO XII – Da Gestão Subsequente.....	23
CAPÍTULO XIII – Da Reativação da Liga .....	24
CAPÍTULO XIV – Da Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV .....	25
CAPÍTULO XV – Do Diretório Acadêmico.....	27
CAPÍTULO XVI – Das Penalidades .....	28
CAPÍTULO XVII – Dos Casos Excepcionais.....	28
CAPÍTULO XVIII – Das Disposições Finais .....	29

## **CAPÍTULO I – Da Finalidade**

**Art. 1º** As ligas acadêmicas dos cursos vinculados ao ICV da UFJF-GV são associações de estudantes dos cursos da área da saúde, sem fins lucrativos, com o objetivo de aprofundamento dos estudos em determinados temas de interesses comuns aos ligantes (diretores e participantes) sempre tendo em vista as demandas da população de Governador Valadares e da comunidade acadêmica da UFJF-GV.

§1º Estudantes de outras unidades acadêmicas da UFJF-GV podem ingressar em uma liga acadêmica de cursos do ICV.

**I** – É de responsabilidade de cada liga acadêmica informar no edital do processo seletivo se há vagas disponíveis para estudantes de outras unidades acadêmicas da UFJF-GV.

**II** – A liga deve especificar no edital o número de vagas, o nome do curso, o nome do instituto e o(s) pré-requisito(s) solicitado(s), sendo que estes devem estar de acordo com os informados no projeto atualizado.

**III** – O estudante de outra unidade acadêmica não pode assumir qualquer cargo da diretoria da liga no qual está inscrito.

§2º Estudantes de outras instituições de ensino superior não podem participar como ligantes das ligas acadêmicas da UFJF-GV.

**Art. 2º** As ligas devem se basear nos seguintes princípios:

**I** – Primar pela aquisição de conhecimentos e vivências que auxiliem na formação profissional ampla e generalista;

**II** – Manter um comportamento ético em suas atividades, respeitando os códigos de ética de cada profissão;

**III** – Atuar com base na formação de profissionais voltados para as necessidades de saúde da população e do SUS.

**Art. 3º** As ligas acadêmicas devem desenvolver atividades dentro dos três eixos: ensino, pesquisa e extensão. Essas atividades podem estar ou não vinculadas ao mesmo projeto e devem ser planejadas e executadas pelos membros da própria liga.

§1º A **atividade de ensino** visa não apenas à transmissão de conhecimentos por parte do tutor, mas também visa criar um juízo crítico no educando para que ele chegue às suas próprias conclusões a partir de suas experiências e conhecimentos. Esta atividade deve se basear, por exemplo, na realização de aulas, palestras, minicursos e seminários ministrados pelos membros da própria liga. No caso das reuniões, é permitida a execução esporádica por convidados externos a liga.

§2º A **atividade de pesquisa** corresponde à produção do conhecimento científico, visando compreender os processos, descobrir novos mecanismos e proporcionar maior familiaridade com o tema devido a sua especificidade. Esta atividade pode se basear, por exemplo, na produção de uma revisão bibliográfica ou de um estudo de caso, na aplicação de questionários, bem como na execução de experimentos (seguir às normas do comitê de ética quando for necessário).

§3º A **atividade de extensão** constitui-se em um processo interdisciplinar, interprofissional, cultural, científico, tecnológico, que promove a troca de conhecimentos entre as instituições de ensino superior e outros setores da sociedade (externa à comunidade acadêmica) por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. A atividade de extensão se divide em extensão voltada para a comunidade não acadêmica e extensão voltada para a comunidade acadêmica, sendo obrigatória a presença de ambas modalidades no relatório anual.

**I** – São consideradas **atividades de extensão voltadas para a comunidade não acadêmica**: produção de material didático para escolas; execução de oficinas em escolas; atividades de capacitação e conscientização em praças públicas; atividades desenvolvidas em instituições de longa permanência para idosos e em creches; publicação de conteúdo direcionado a população leiga nas redes sociais da liga, etc.

**II** – A organização de eventos, tais como jornadas, simpósios e congressos acadêmicos, é considerada **atividade de extensão voltada para a comunidade acadêmica**. A organização e participação de eventos não serão certificadas pela Comissão, sendo de responsabilidade dos organizadores contactar o setor responsável, como a PROEX, o próprio departamento do curso ou outro setor cabível.

**III** – A liga pode solicitar apoio para divulgar o seu evento com o setor de Comunicação, Cultura e Eventos da UFJF-GV ([comunicacao.gv@ufjf.edu.br](mailto:comunicacao.gv@ufjf.edu.br)). Mais informações no *site* [www.ufjf.br/comunicacao](http://www.ufjf.br/comunicacao).



**Art. 4º** Toda liga acadêmica do ICV deve seguir às normas deste estatuto para sua formação e seu funcionamento, sendo que não deve haver um estatuto próprio para cada liga.

## **CAPÍTULO II – Das Parcerias da Liga**

**Art. 5º** As ligas acadêmicas podem firmar parcerias com Hospitais, Clínicas e Laboratórios; Instituições de Ensino Básico, Técnico e Superior; bem como Ligas Acadêmicas de outras instituições para a realização de atividades de interesse.

**§1º** É de responsabilidade dos membros diretores da liga procurar a Comissão Orientadora dos Estágios (COE) do seu curso para maiores orientações sobre os convênios e, assim, realizar os trâmites legais necessários.

**§2º** Convênios firmados com a UFJF-GV estão disponíveis no link: <http://www.ufjf.br/graduacaoestagiogv/convenio/convenios-conquistados-pelo-campus/>.

**§3º** Para execução de qualquer atividade prática dentro e fora da UFJF-GV é obrigatório a contratação de seguro de acidentes pessoais.

**§4º** A UFJF-GV não se responsabiliza pelo seguro de acidentes pessoais dos membros das ligas acadêmicas. Para maiores informações segue o link: <https://www2.ufjf.br/prograd/seguro/>.

**§5º** É de responsabilidade de todos os membros da diretoria verificar se a instituição conveniada contratará o seguro. Caso contrário, a aquisição do seguro ficará na responsabilidade de cada membro da liga.

**§6º** A UFJF-GV não se responsabiliza por acidentes ocorridos em atividades práticas de ligas acadêmicas.

### CAPÍTULO III – Dos Membros da Liga

**Art. 6º** As ligas acadêmicas da UFJF-GV devem ser compostas por:

**I** – Estudantes que tenham sido aprovados na(s) disciplina(s) exigida(s) como pré-requisito da liga respeitando o **limite mínimo de 08 (oito) e o limite máximo de 20 (vinte) integrantes**, incluindo membros diretores e membros participantes (membros não vinculados a diretoria);

**II** – Um orientador docente (efetivo ou substituto) com vínculo ativo com a UFJF-GV;

**Art. 7º** Os **membros fundadores** serão diretores de primeira gestão da liga e devem desempenhar as seguintes funções:

**I** – Definir os 4 (quatro) membros da diretoria e seus respectivos cargos representados por:

**a)** 1 (um) Presidente, 2 (dois) Secretários e 1 (um) Tesoureiro; ou

**b)** 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro;

**II** – Escolher um(a) orientador(a);

**III** – Produzir um projeto para a liga;

**IV** – Abrir processo seletivo para preenchimento de no máximo 16 vagas referentes aos membros participantes.

**Art. 8º** Os **membros diretores** da liga devem desempenhar as suas funções específicas bem como auxiliar os demais diretores no desenvolvimento de suas atribuições e realizar, junto aos membros participantes, as atividades referentes ao Art. 3º.

**§1º** Compete ao **Presidente**:

**I** – Atuar como intermediário entre o orientador e os demais membros da Liga;

**II** – Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, suas discussões, reuniões e quaisquer atividades relacionadas;

**III** – Gerenciar o processo seletivo de novos membros;

**IV** – Representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;

**V** – Assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, toda a documentação relativa à gestão financeira;

**VI** – Assinar, juntamente com o Secretário da Liga, as atas de reuniões, pareceres e outros documentos quando solicitados;

**VII** – Zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela execução de todas as atividades programadas.

**§2º** Compete ao **Vice-presidente**:

**I** – Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;

**II** – Substituir o presidente em eventos oficiais caso o presidente esteja impossibilitado de comparecer;

**III** – Auxiliar o Secretário no exercício de suas funções;

**IV** – Auxiliar o Tesoureiro no exercício de suas funções.

**§3º** Compete ao **Secretário**:

**I** – Redigir e assinar, juntamente com o presidente, as atas de reuniões, pareceres e outros documentos quando solicitados;

**II** – Registrar e comunicar aos membros acerca de faltas, atrasos e reuniões ordinárias e extraordinárias.

**III** – Verificar o andamento de todos os documentos relacionados à liga tais como documentos publicados no site do ICV e enviados ao e-mail da liga.

**§4º** Compete ao **Tesoureiro**:

**I** – Cuidar dos serviços de tesouraria, contabilidade e demais atividades relacionadas com a gestão financeira da Liga;

**II** – Apresentar balancetes mensais, ou, no prazo de 7 (sete) dias corridos, quando solicitado por qualquer membro da Diretoria ou Orientador;

**III** – Apresentar um balanço geral ao término da gestão e anexá-lo ao Relatório Anual a ser apresentado à Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV.

**§4º** Na impossibilidade de algum membro diretor executar suas funções e assinar os documentos correspondentes a sua função, qualquer diretor estará apto a substituí-lo.

**Art. 9º** Compete aos **membros participantes**:

- I** – Elaborar e executar junto aos membros diretores as atividades propostas para a liga.
- II** – Auxiliar nas funções da diretoria quando solicitado.

**Art. 10.** O(a) orientador(a) deve apresentar área de atuação relevante para o tema da Liga e compete a ele(a):

- I** – Direcionar as atividades de ensino-pesquisa-extensão;
- II** – Supervisionar o andamento das atividades da Liga;
- III** – Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos;
- IV** – Engajar-se na busca de recursos para execução das atividades propostas pela liga;
- V** – Participar das ações promovidas pela liga;
- VI** – Estar ciente sobre a frequência e a atuação de cada membro;
- VII** – Assinar as documentações pertinentes.

**Art. 11.** A liga acadêmica pode ter um ou mais colaboradores de acordo com as suas necessidades. Os colaboradores não precisam ter vínculo com a UFJF-GV e não podem assumir as funções de orientador.

#### **CAPÍTULO IV – Do Regime de Participação**

**Art. 12.** Todos os membros discentes da liga, incluindo diretores e participantes, devem cumprir uma **carga horária de 8 horas semanais durante 45 semanas ao longo de 1 (um) ano**, totalizando uma **carga horária total de 360 horas/ano**.

§1º As atividades das ligas devem ser executadas, em sua maioria, ao longo do período letivo.

§2º A liga poderá flexibilizar a carga horária de suas atividades do período letivo, utilizando o período de férias.

§3º As atividades realizadas acima das 45 semanas estipuladas não serão contabilizadas e acrescentadas a carga horária de 360 horas/ano.

§4º Para validar a certificação é obrigatório o cumprimento mínimo de 75% da carga horária total da liga e realização de atividade dos 3 eixos (ensino, pesquisa e extensão).

**Art. 13.** É vetado estar em mais de uma liga acadêmica ao mesmo tempo, mesmo que desempenhando funções distintas em cada uma delas. O descumprimento deste artigo acarreta desligamento de ambas as ligas, sem direito a certificação.

**Art. 14.** A carga horária do orientador e do(s) colaborador(es) é, respectivamente, contabilizada proporcionalmente ao período de orientação e colaboração.

#### **CAPÍTULO V – Da Fundação da Liga**

**Art. 15.** Para solicitar a abertura da liga os membros fundadores devem preencher e enviar o **Formulário de Fundação da Liga Acadêmica (Apêndice 01)** para a Secretaria do curso a qual à liga se encontra filiada, para ser incluído em reunião departamental.

§1º A Liga deve ter vínculo com o Departamento do curso dos membros fundadores.

§2º O departamento pode listar e justificar qualquer divergência referente aos dados fornecidos pelos membros fundadores.

§3º O departamento deve declarar ciência do processo de abertura da liga acadêmica mediante assinatura do chefe de departamento em campo específico presente no formulário.

§4º Após ciência do departamento, os membros fundadores devem retirar o documento na Secretaria do curso e enviá-lo para o *e-mail* da Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV ([comissao.ligasicv.gv@ufjf.edu.br](mailto:comissao.ligasicv.gv@ufjf.edu.br)).

**Art. 16.** A Comissão analisará e emitirá um parecer deferindo ou indeferindo a solicitação de fundação da liga em um prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis letivos**. O parecer será publicado no *site* do Instituto de Ciências da Vida (<http://www.ufjf.br/icvgv/>), no tópico “Ligas Acadêmicas” e será enviado para o *e-mail* da Liga.

§1º Será indeferido o formulário que se enquadrar em pelo menos 1 (um) dos quesitos abaixo:

- I – Não preenchimento de todos os campos;
- II – Uso de mesmo nome que ligas pré-existentes;
- III – Escolha da(s) mesma(s) área(s) de atuação das ligas pré-existentes;
- IV – Incompatibilidade entre o pré-requisito e a(s) área(s) de atuação;
- V – Incompatibilidade entre a situação acadêmica do membro fundador e o pré-requisito solicitado no formulário de abertura da liga, de acordo com o parágrafo I do Art 6º;
- VI – Ausência do Histórico Escolar de algum membro fundador;
- VII – Presença de membro fundador que esteja em processo de fundação de outra liga;
- VIII – Presença de membro fundador em diretoria de uma liga em seu primeiro ano de funcionamento;
- IX – Escolha de orientador que já esteja exercendo esta função em outra liga;
- X – Incompatibilidade entre a área de atuação do(a) orientador(a) e a(s) área(s) de atuação da da liga;
- XI – Ausência de alguma assinatura.

§2º Será deferida a solicitação de fundação da liga quando os formulários não se enquadrarem no §1º do Art. 16. Os fundadores terão um prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de publicação do parecer da Comissão conforme Art. 16º, para elaboração e envio do projeto da liga.

§3º Caso o formulário seja indeferido em razão dos critérios supracitados no §1º do Art. 16 ou caso os membros fundadores não cumpram o prazo estipulado no §2º do Art. 16, a Comissão emitirá um parecer indeferindo a solicitação de fundação da liga. O parecer será publicado no *site* do Instituto de Ciências da Vida (<http://www.ufjf.br/icvgv/>), no tópico “Ligas Acadêmicas” e será enviado para o e-mail da Liga. A partir desse momento, novas solicitações serão aceitas para fundação de liga de acordo com o Art. 15.

I – O período de **15 (quinze) dias corridos** a partir da data de publicação deste parecer de indeferimento será reservado para solicitações de outros grupos interessados na fundação de liga semelhante.

**II** – Na ausência de novas solicitações, como estabelecido no inciso I do §3º do Art. 16, os membros fundadores que não cumpriram anteriormente o prazo estabelecido no §2º poderão reenviar o formulário pela última vez.

**Art. 17.** Para elaborar o projeto, os membros fundadores devem preencher e enviar o **Projeto de Fundação da Liga Acadêmica (Apêndice 02)** para o *e-mail* da Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV (comissão.ligasicv.gv@ufjf.edu.br).

§1º A Comissão emitirá um parecer deferindo ou indeferindo o Projeto de Fundação da Liga Acadêmica em um prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis letivos** a partir da data de recebimento do documento no e-mail da Comissão.

§2º O projeto de fundação da liga será indeferido quando se enquadrar em pelo menos 1 (um) dos quesitos abaixo:

**I** – Não preencher todos os campos.

**II** – Não relacionar o(s) objetivo(s) e a(s) metodologia(s) aos 3 (três) eixos apresentados no Art. 3º.

**III** – Não houver coerência entre o(s) objetivo(s) e a(s) metodologia(s).

**IV** – Faltar alguma assinatura.

§3º Se indeferido o projeto da liga, os membros fundadores terão até **15 (quinze) dias corridos** para fazer as alterações solicitadas no projeto e enviarem para o *e-mail* da Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV (comissão.ligasicv.gv@ufjf.edu.br).

§4º Caso o projeto seja indeferido 2 (duas) vezes, a liga perderá o direito de fazer alterações no projeto. A Comissão emitirá um parecer indeferindo a solicitação de fundação da liga. O parecer será publicado no *site* do Instituto de Ciências da Vida (<http://www.ufjf.br/icvgv/>), no tópico “Ligas Acadêmicas” e será enviado para o *e-mail* da liga. A partir desse momento, novas solicitações serão aceitas para fundação de liga semelhante.

§5º Se deferido o projeto da liga, os membros fundadores deverão abrir apenas um processo seletivo por ano para recrutar os membros participantes.

**I** – As atividades da liga terão início no semestre seguinte.

**II** – Os membros fundadores serão membros diretores, a partir da data de início das atividades da liga.

§6º Se os membros fundadores não cumprirem o prazo estipulado no §3º do Art. 17, a Comissão emitirá um parecer indeferindo a solicitação de fundação da liga. Esse parecer será publicado no *site* do Instituto de Ciências da Vida (<http://www.ufjf.br/icvgv/>), no tópico “Ligas Acadêmicas” e será enviado para o *e-mail* da liga. A partir desse momento, novas solicitações serão aceitas para fundação de liga de acordo com o Art. 15.

## **CAPÍTULO VI – Do Processo Seletivo**

**Art. 18.** O processo seletivo das ligas deve ocorrer **apenas uma vez por gestão**, sempre no segundo semestre de gestão e em data a ser divulgada pela Comissão que será publicada no site do Instituto de Ciências da Vida (<http://www.ufjf.br/icvgv/>), no tópico “Ligas Acadêmicas”.

§1º As datas dos processos seletivos devem ser agendadas com o Diretório Acadêmico do curso no qual os membros diretores da liga estão vinculados. Em caso de ligas multidisciplinares, com vinculação a mais de um Diretório Acadêmico, os membros diretores podem escolher o Diretório a ser contatado.

§2º Não podem ocorrer processos seletivos de ligas acadêmicas vinculadas ao mesmo Diretório Acadêmico no mesmo horário.

§3º Discentes cuja data de colação de grau seja anterior à data do último dia da gestão da liga podem participar do processo seletivo desde que cumpram 75% da carga horária total das atividades propostas pela liga, como descrito no §4º do Art 12.

**Art. 19.** Os membros diretores devem enviar uma cópia do **Edital de Seleção de Membros da Liga (Apêndice 03)** com, pelo menos, 15 dias corridos de antecedência da data da prova ao Diretório Acadêmico.

**Art. 20.** O Diretório Acadêmico, ao receber a cópia do **Edital de Seleção de Membros da Liga (Apêndice 03)**, deve realizar divulgação e acompanhamento da lisura dos processos seletivos.



**Art. 21.** A realização do processo seletivo de uma liga acadêmica:

**I** – Não pode se vincular a outros processos seletivos, como: monitoria, projetos de extensão, projetos de pesquisa, treinamento profissional, iniciação científica, estágios curriculares, etc.

**II** – É de inteira responsabilidade da Liga Acadêmica.

**III** – A banca examinadora deverá contar com a presença de apenas 2 (dois) membros da diretoria e 1 (um) membro do Diretório Acadêmico, desde que esse membro não tenha nenhum vínculo com a liga, seja como membro diretor, membro participante, candidato deste mesmo processo seletivo ou outra situação que implique em conflito de interesse.

**IV** – É facultativa a presença do orientador na banca examinadora.

**V** – Todas as etapas do processo seletivo devem ser validadas em uma mesma **Ata do Processo Seletivo (Apêndice 04)**.

**VI** – Todas as folhas da **Ata do Processo Seletivo (Apêndice 04)** devem ser rubricadas pelos membros da banca com caneta de tinta azul.

**Art. 22.** Os critérios de avaliação devem contemplar apenas duas etapas: Prova objetiva e Entrevista, que podem ou não ocorrer no mesmo dia.

**§1º Da Prova objetiva:**

**I** – Tem o valor de 60 (sessenta) pontos, sendo o(a) candidato(a) pontuado(a) com nota de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos.

**II** – Deve ser formulada pelo orientador ou pelos diretores com supervisão do orientador da liga.

**III** – Deve conter questões objetivas que estejam de acordo com a área de atuação da liga acadêmica ou com referências bibliográficas previamente disponibilizadas aos candidatos em edital.

**IV** – Os candidatos devem identificar suas provas pelo número de identificação (número de CPF, número de passaporte ou número de matrícula), não sendo permitida a identificação da mesma por qualquer outro meio. Qualquer tipo de identificação que não seja pelo número de identificação acarretará na desclassificação do candidato no processo seletivo.

**V** – Os 02 (dois) últimos candidatos a terminar a Prova objetiva devem assinar a **Ata do Processo Seletivo (Apêndice 04)** e deixar o local de prova juntos.

**VI** – O candidato tem o prazo máximo de 24 horas após a divulgação do gabarito da Prova Objetiva para enviar, por meio de contato disponibilizado pela liga, recurso para a(s) questão(ões) que julgar pertinente.

**VII** – Possíveis erratas do gabarito devem ser divulgadas até o momento da divulgação do resultado da prova objetiva.

**VIII** – A diretoria da liga deve disponibilizar o resultado parcial com as notas da prova objetiva em até 48 horas após a saída do último candidato da prova via e-mail, rede social, site e/ou cartaz afixado nos murais do ICV.

#### **§2º Da Entrevista:**

**I** – Tem o valor de 40 (quarenta) pontos, sendo o(a) candidato(a) pontuado(a) com nota de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.

**II** – A entrevista deve ser conduzida por meio de perguntas formuladas pela diretoria da liga e/ou pelo orientador(a).

**III** – Durante a Entrevista, são permitidas perguntas sobre o tema da liga desde que condizentes com as referências do edital do processo seletivo.

**IV** – Durante a Entrevista, pode ser incluso análise de: currículo, nota na(s) disciplina(s) que são pré-requisito(s), Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), disponibilidade de horário e outros critérios estabelecidos pela liga.

**IV** – Serão convocados para a entrevista o número de candidatos determinados no Edital de Seleção seguindo a ordem de classificação.

**V** – Os 40 (quarenta) pontos da entrevista devem ser distribuídos igualmente entre os entrevistadores (dois membros da diretoria e, se presente, orientador), que darão notas independentes. A nota final da Entrevista será a somatória das notas dadas por cada avaliador.

**VI** – Ao final da entrevista, o último candidato entrevistado deve assinar o campo específico da **Ata do Processo Seletivo (Apêndice 04)** junto a banca examinadora.

**§3º** A nota final do candidato no processo seletivo é a somatória das notas da Prova Objetiva e da Entrevista.

**§4º** É vetada a realização de prova com questões discursivas durante o processo seletivo.

**Art. 23.** O Resultado da Entrevista e o Resultado Final do processo seletivo devem ser divulgados em até 48 horas após a saída do último candidato entrevistado, via *e-mail*, rede social, *site* e/ou cartaz afixado nos murais do ICV.

§1º O resultado final não poderá conter o nome dos candidatos aprovados, mas sim o número de identificação (número de CPF, número de passaporte ou número de matrícula) como informado no Edital de Seleção de Membros da Liga.

§2º Junto ao Resultado da Entrevista, deve-se disponibilizar um gabarito com as perguntas e as respostas esperadas da entrevista.

## **CAPÍTULO VII – Da Efetivação dos Membros**

**Art. 24.** O preenchimento e assinatura do **Termo de Compromisso (Apêndice 05)**, para efetivação dos membros diretores e participantes (incluindo os excedentes convocados) da próxima gestão, deve ocorrer em data a ser divulgada pela Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV.

**Art. 25.** Após a efetivação dos membros diretores e participantes, a liga deve enviar, em data a ser divulgada pela Comissão, as cópias do **Edital de Seleção de Membros da Liga (Apêndice 03)**, da **Ata do Processo Seletivo (Apêndice 04)** e dos **Termos de Compromisso (Apêndice 05)** preenchidos e assinados para o *e-mail* da Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV (comissão.ligasicv.gv@ufjf.edu.br).

**Art. 26.** A Comissão emitirá um parecer, em data a ser divulgada, deferindo ou indeferindo o funcionamento das ligas para o semestre seguinte. O parecer contendo esta lista de ligas será publicado no *site* do Instituto de Ciências da Vida (<http://www.ufjf.br/icvqv/>), no tópico “Ligas Acadêmicas” e será enviado para o *e-mail* da liga.

§1º Será deferido o funcionamento da liga que contemplar o limite de membros estipulados no inciso I do Art. 6º. Nesse parecer constará a data de início e término das gestões.

§2º Será indeferido o funcionamento da liga que não atingir o limite mínimo de membros estipulados no inciso I do Art. 6º e a liga será inativada. O processo de reabertura da liga deve seguir às normas do Capítulo XI.

### **CAPÍTULO VIII – Do Funcionamento da Liga**

**Art. 27.** O funcionamento das ligas será dividido em dois semestres.

§1º As **ligas de primeiro semestre** tem data de início em 02 (dois) de março e data de término em 01 (um) março do ano seguinte.

§2º As **ligas de segundo semestre** tem data de início em 02 (dois) de agosto de um ano e data de término em 01 (um) agosto do ano posterior seguinte.

**Art. 28.** Todos os membros da liga, diretores e participantes, deverão executar as atividades referentes aos três eixos de acordo com o Art. 3º.

### **CAPÍTULO IX – Dos Casos de Inadimplência ou Desistência**

**Art. 29.** No caso de inadimplência é de responsabilidade dos membros da diretoria convocar com, pelo menos, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência** uma assembleia geral da liga, na qual conste presente o membro inadimplente e demais membros participantes, para relatar os problemas e definirem, por votação sigilosa, a conduta a ser tomada.

**Art. 30.** O desligamento de membro da liga poderá ocorrer por desistência ou por inadimplência, seja ele membro diretor, membro participante ou orientador. O membro desligado deve preencher o **Termo de Desligamento (Apêndice 06)** e enviar para a diretoria da Liga, a qual é responsável por enviar uma cópia deste termo para o *e-mail* da Comissão (comissão.ligasicv.gv@ufjf.edu.br) em até **48 horas** do término da assembleia geral da liga.

§1º Em caso de desistência ou expulsão por inadimplência do membro da diretoria, nenhum membro participante pode assumir a vaga ociosa. A liga deve continuar suas atividades com

os membros diretores restantes da gestão, os quais podem ser remanejados de função se necessário.

§2º No caso de desistência ou expulsão por inadimplência do membro participante é proibido a abertura de processo seletivo para compor vaga ociosa. A liga deve continuar suas atividades com os membros restantes da gestão.

§3º No caso de desistência ou expulsão por inadimplência do(a) orientador(a), a liga deve convidar outro docente de acordo com o parágrafo II do Art. 6º.

## **CAPÍTULO X – Do Relatório Anual**

**Art. 31.** As ligas devem elaborar um **Relatório Anual de Atividades (Apêndice 07)**, ao término de cada gestão, contendo:

§1º Descrição das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com suas respectivas documentações comprobatórias realizadas ao longo de 1 (um) ano.

**I** – Considera-se como documento comprobatório de atividade de **ensino**: cópias de Atas de reuniões (Apêndice 08); cópias das listas de presença das reuniões; fotografias das reuniões, etc.

**II** – Considera-se como documento comprobatório de atividade de **pesquisa**: cópias de certificados de apresentação de pôster em eventos científicos; cópias de certificados de apresentação oral em eventos científicos; comprovante de submissão de artigo (original ou revisão) ou resumo em evento científico ou revista; cópia de documentos que comprovem a execução de projeto de pesquisa pela liga; cópia da produção de relato de caso ou boletim epidemiológico, etc.

**III** – Considera-se como documento comprobatório de atividade de extensão: certificados de organização de eventos; fotografias de eventos de extensão; cópias de material produzido pela liga como cartazes, panfletos, publicações em mídias sociais e materiais didáticos para escolas; cópias de lista de presença de eventos de extensão; etc.

§2º Cronograma de atividades. Devem ser especificadas em cada uma das 45 semanas: a data, a atividade desenvolvida e carga horária total referente:

**I** – Os trâmites relacionados a convênios, seguro de acidentes pessoais, processo seletivo e execução do relatório anual também devem ser descritos no cronograma.

**II** – As atividades de ensino, pesquisa e extensão devem ser idealizadas, planejadas e executadas pelos membros da Liga. Não serão aceitas atividades vinculadas a projetos particulares dos discentes e/ou docentes, como monitoria, treinamento profissional, iniciação científica, estágio obrigatório do curso, extensão e/ou pesquisa.

§3º Balanço financeiro da gestão.

§4º Termo de desligamento.

§5º Tabela descritiva dos membros da liga, com nome completo de cada membro, cargo (membro fundador [se houver], membro diretor, membro participante, orientador ou colaborador), data de início e de término da liga (dia, mês e ano) e carga horária total de cada membro.

**Art. 32. O Relatório Anual de Atividades da Liga (Apêndice 07)** deve ser enviado para o *e-mail* da Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV ([comissao.ligasicv.gv@ufjf.edu.br](mailto:comissao.ligasicv.gv@ufjf.edu.br)) para análise e deliberação quanto a emissão de certificados.

§1º As **ligas de primeiro semestre** devem enviar o Relatório Anual de Atividades até às 23h59min do dia 01 (um) de março do ano seguinte ao início das atividades.

§2º As **ligas de segundo semestre** devem enviar o Relatório Anual de Atividades até às 23h59min do dia 01 (um) de agosto do ano seguinte ao início das atividades.

§3º A data de envio do Relatório Anual corresponde à data de término da gestão da Liga.

§4º Os Relatórios Anuais serão analisados de acordo com a ordem de recebimento no e-mail da Comissão.

**Art. 33.** A Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV emitirá um parecer deferindo ou indeferindo o Relatório Anual de Atividades da liga em um prazo máximo de **40 (quarenta) dias úteis letivos** a partir da data de envio do Relatório conforme descrito no §1º do Art. 32. O parecer será publicado no *site* do Instituto de Ciências da Vida (<http://www.ufjf.br/icvgv/>), no tópico “Ligas Acadêmicas” e será enviado para o *e-mail* da Liga.

§1º Será deferido o relatório da liga que apresentar todo o conteúdo descrito no Art. 31.

§2º Será indeferido o relatório da liga que não inserir qualquer informação descrita no Art. 31.

**Art. 34.** Caso haja solicitação de documentos no parecer, os membros diretores terão até 20 (vinte) dias corridos letivos a partir da data de publicação do parecer descrito no Art. 33 para fazer as alterações solicitadas e enviar o Relatório refeito ao *e-mail* da Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV (comissão.ligasicv.gv@ufjf.edu.br).

**Art. 35.** A liga que não cumprir os prazos estipulados no Art. 32 e Art. 34 terá o seu relatório indeferido.

**Art. 36.** É função da diretoria guardar toda documentação original da liga e repassar a gestão subsequente.

## **CAPÍTULO XI – Da Certificação dos Membros das Ligas Acadêmicas**

**Art. 37.** A certificação é emitida pela Comissão das Ligas Acadêmicas do Instituto de Ciências da Vida (ICV) após parecer deferindo o Relatório Anual.

§1º Todos os certificados, incluso certificados de membros fundadores, membros diretores, membros participantes, orientador e colaboradores, são emitidos em conjunto após final da gestão.

§2º Todos os membros diretores e participantes que cumprirem, pelo menos, 75% da carga horária total da liga e realizarem atividades dos 3 eixos (ensino, pesquisa e extensão) receberão certificado de 360 horas. Assim, discentes cuja data de colação de grau seja anterior à data do último dia da gestão da liga podem participar da liga desde que cumpram essas exigências.

§3º Não é permitido certificação individual antes do término da gestão, exceto em casos excepcionais de acordo com o Art 57.

§4º Não é permitido solicitar inclusão de certificação de qualquer membro após a publicação de parecer do deferimento do Relatório Anual enviado pela Liga.

**Art. 38.** Após deferimento do Relatório Anual, é de responsabilidade da diretoria da liga a confecção e impressão dos certificados de todos os membros de sua gestão.

§1º A liga deve preencher o **Certificado padrão (Apêndice 09)** e entregar os impressos na secretaria do ICV para que o presidente da Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV possa assiná-los.

**I** – É vetado que a liga procure o presidente da Comissão de forma independente para assinatura dos certificados.

**II** – A diretoria da liga é responsável pela entrega dos certificados na secretaria e está sujeita a punição caso deixe de realizá-la.

§2º Os certificados devem ser preenchidos de acordo com os dados informados na tabela do parecer final emitido pela Comissão após deferimento do Relatório Anual.

§3º Os certificados devem ser retirados na secretaria do ICV pelo próprio indivíduo certificado ou por procurador.

**Art. 39.** Para solicitar a **segunda via do certificado**, qualquer ex-membro da liga pode enviar uma mensagem para o *e-mail* da Comissão ([comissao.ligasicv.gv@ufjf.edu.br](mailto:comissao.ligasicv.gv@ufjf.edu.br)), na qual deve constar nome completo do requerente, nome da liga acadêmica e ano de gestão da liga.

**Art. 40.** Não possui direito ao certificado:

**I** – O membro diretor e/ou participante que não desenvolver nenhuma das atividades propostas pela Liga.

**II** – O membro diretor e/ou participante que apresentar mais de 25% de faltas relacionadas às atividades propostas no cronograma da Liga, mesmo que tenha desenvolvido todas as atividades propostas no Art. 3º.

**III** – O orientador que não desempenhar suas funções, mediante documento enviado à Comissão pela diretoria da liga relatando ausência de atuação efetiva.

**IV** – Quando o relatório anual for indeferido em caráter definitivo como descrito no Art. 35.



## **CAPÍTULO XII – Da Gestão Subsequente**

**Art. 41.** Da gestão subsequente:

§1º Os membros da diretoria não poderão se reeleger para a gestão subsequente; exceto se membro diretor da primeira gestão da liga (membro fundador).

§2º Os membros da diretoria subsequente podem escolher novo orientador para a sua gestão.

**Art. 42.** Para compor a diretoria da gestão subsequente, deve ser convocada uma assembleia geral no segundo semestre de gestão da liga, na qual os membros participantes que possuem interesse em continuar na liga como membros diretores devem se manifestar.

§1º Se apenas 4 (quatro) participantes se candidatarem a diretoria, eles serão automaticamente eleitos e podem definir seus cargos do modo como a Liga preferir. A assembleia deve ser registrada em Ata com lista de presença assinada.

§2º Se mais de 4 (quatro) participantes se candidatarem a nova diretoria, a diretoria atual deve conduzir uma eleição interna durante a assembleia geral e registrá-la em Ata detalhada com lista de presença assinada.

**I** – A eleição será realizada por meio de voto secreto.

**II** – Cada cargo de diretor deve ser votado separadamente seguindo a ordem: presidente, vice-presidente (se houver), tesoureiro(a), secretário(s).

**III** – O membro participante pode se candidatar a mais de um cargo.

**IV** – Após ser eleito para um cargo, o membro participante não poderá se candidatar para outro cargo.

**V** – É vetada a candidatura em bloco (“candidatura por chapas”).

§3º Os critérios de desempate da eleição para membros diretores da gestão subsequente são definidos pela seguinte ordem:

**I** – Data mais antiga de ingresso na UFJF-GV;

**II** – Experiência anterior como membro diretor de liga;

**III** – Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);

#### IV – Sorteio.

**Art. 43.** Caso nenhum dos membros participantes tenha interesse em assumir a diretoria ou reste vaga ociosa, a liga deverá utilizar o processo de seleção de novos membros participantes para preenchimento das vagas de diretoria.

§1º O número de vagas para membro diretor e o(s) cargo(s) disponível(is), bem como o número de vagas para membro participante devem ser especificados no edital de seleção.

§2º As vagas de diretoria serão oferecidas primeiramente aos membros participantes aprovados que já atuaram como membro participante de outra liga por, pelo menos, 1 ano, mas nunca atuaram como diretor. A ordem de classificação no processo seletivo deverá ser respeitada para oferecimento desta(s) vaga(s) de diretoria aos candidatos aprovados.

§3º Caso ainda reste vaga de diretoria, será convidado membro participante que já atuou como diretor de outra liga por, pelo menos, 1 ano. A ordem de classificação no processo seletivo deverá ser respeitada para oferecimento desta(s) vaga(s) de diretoria aos candidatos aprovados.

§4º Caso não haja o preenchimento de, pelo menos, 3 cargos de diretoria (presidente, tesoureiro e secretário), após o término da gestão atual, a liga será inativada até o próximo período de realização de processo seletivo, quando a reabertura da liga poderá ser solicitada.

### **CAPÍTULO XIII – Da Reativação da Liga**

**Art. 44.** A liga inativada poderá ser reativada e reabrir seu processo seletivo no próximo período letivo, seguindo as normas estabelecidas no Capítulo VI – Do Processo Seletivo.

§1º Os membros da diretoria da gestão anterior não podem se reeleger, exceto se forem membros fundadores candidatos a um segundo e último mandato.

§2º Os membros participantes da gestão anterior que nunca atuaram como membro diretor de liga terão prioridade para assumir o cargo de diretoria, sendo resguardado o período de 40 dias corridos letivos a partir da data de fim da gestão para que os interessados manifestem o interesse via *e-mail* da Comissão ([comissao.ligasicv.gv@ufjf.edu.br](mailto:comissao.ligasicv.gv@ufjf.edu.br)).

§3º Após o período de 40 dias corridos letivos a partir da data de fim da gestão, qualquer grupo de 4 discentes poderá solicitar por e-mail à Comissão o direito de reabrir a Liga, desde que todos os membros desse grupo já tenham atuado como membro participante ou membro diretor de outra liga por, pelo menos, 1 ano.

§4º Discentes cuja data de colação de grau seja anterior à data do último dia da gestão da liga podem fazer parte desse grupo desde que cumpram 75% da carga horária total das atividades propostas pela liga, como descrito no §4º do Art 12.

§5º O direito de reativar a Liga será concedido seguindo a ordem de solicitação por e-mail à Comissão.

**Art. 45.** Os interessados em reativar a liga devem enviar o **Formulário para a Reativação de Liga (Apêndice 10)** por *e-mail* à Comissão quando forem realizar a solicitação.

#### **CAPÍTULO XIV – Da Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV**

**Art. 46.** É de responsabilidade da **Comissão**:

**I** – Avaliar todos os formulários, ofícios, projetos, relatórios anuais e outros documentos enviados pela Liga Acadêmica vinculada ao ICV e emitir parecer com deferimento ou indeferimento;

**II** – Julgar as irregularidades das ligas acadêmicas recebidas através de ofícios;

**III** – Deferir ou indeferir a abertura de processos seletivos;

**VI** – Comunicar as ligas, por meio de parecer, sobre alterações de datas definidas pela Comissão relacionadas a entrega de documentos deste Estatuto;

**V** – Julgar casos omissos a este Estatuto.

**Art. 47.** As funções destinadas à Comissão serão exercidas por **quatro acadêmicos e dois docentes**.

§1º Os acadêmicos serão selecionados pela própria Comissão por meio de entrevista após a abertura de edital, quando existirem vagas disponíveis.

**I** – O acadêmico deve ter participado previamente como membro participante ou membro diretor de liga acadêmica por, no mínimo, 1 ano.

**II** – Não deve ser excedido o limite de 2 acadêmicos de um mesmo curso de graduação compondo a Comissão durante o mesmo período, com exceção de situações extraordinárias.

**III** – O edital de seleção abordará os critérios a serem avaliados e terá validade máxima de 1 ano, período no qual os candidatos poderão ser convocados para preencher vagas ociosas respeitando a ordem de classificação.

§2º Os docentes serão indicados pelo Conselho de Unidade, de acordo com o artigo 2 da Resolução Nº 3 de 27 de Abril de 2018, preferencialmente entre aqueles com envolvimento prévio com Liga Acadêmica.

**Art. 48.** Os membros da Comissão deverão cumprir o mandato de, no mínimo, um ano e exercer seis horas de atividade por semana.

**Parágrafo único** – A Comissão desempenhará suas funções apenas durante o período letivo.

**Art. 49.** A certificação dos membros da Comissão seguirá o modelo do **Certificado Padrão (Apêndice 09)**, mas constando apenas a assinatura do Diretor do ICV.

§1º A carga horária total da certificação será de 180 horas/ano.

§2º Caso o período de permanência seja superior a um ano, o período excedente será certificado com carga horária proporcional ao tempo de permanência.

§3º O membro da Comissão deve ter, pelo menos, um ano de mandato, contado a partir da data de publicação da portaria de nomeação, para solicitar certificação.

§4º O membro da Comissão é responsável por solicitar sua certificação.

**Art. 50.** As reuniões da Comissão serão realizadas uma vez por mês durante o período letivo.

**I** – As reuniões deverão ser documentadas em atas assinadas pelos membros presentes.

**II** – As faltas deverão ser justificadas até uma hora antes do início de cada reunião.

**III** – Caso o membro da Comissão some três faltas não justificadas ao longo do período de um ano de exercício, será automaticamente desligado da Comissão e não receberá certificado referente a sua vigência como membro da mesma.

**IV** – Além das reuniões mensais, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro, caso haja necessidade.

**Art. 51.** A ausência de membro(s) na reunião não impossibilita que a Comissão tome decisões. Para tal, estas decisões serão documentadas em atas datadas e assinadas pelos membros presentes na reunião.

**Art. 52.** Em caso de inadimplência de algum membro da Comissão, independentemente de ser membro docente ou discente, será comunicado ao diretor do ICV para que o membro seja desligado das atividades da Comissão das Ligas Acadêmicas.

**Parágrafo único** – O membro expulso da Comissão não tem direito a certificação independentemente do tempo de atuação.

## **CAPÍTULO XV – Do Diretório Acadêmico**

**Art. 53.** É de responsabilidade do **Diretório Acadêmico**:

**I** – Agendar as datas dos processos seletivos semestralmente;

**II** – Receber uma cópia do edital de seleção de novos membros da Liga;

**III** – Compor a banca e fiscalizar o andamento do processo seletivo, além de comunicar à Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV qualquer irregularidade;

**IV** – Receber denúncias oficiais de irregularidades e encaminhá-las à Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV;

**V** – Fiscalizar o andamento das Ligas e comunicar à Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV qualquer irregularidade a ser julgada pela Comissão.

## **CAPÍTULO XVI – Das Penalidades**

**Art. 54.** Em caso de descumprimento de algum dos termos deste Estatuto, as ligas receberão uma advertência da Comissão, na qual constará a descrição do descumprimento e o prazo para que a liga possa se adequar.

§1º Caso ocorra reincidência ou gravidade relevante da(s) irregularidade(s) e/ou distorções das atividades da liga acadêmica em relação aos princípios presentes neste regulamento e posteriores resoluções, os diretores da liga e/ou seus membros participantes poderão sofrer as seguintes penalidades:

**I** – Censura pública a membro(s) específico(s) envolvido(s) na(s) irregularidade(s);

**II** – Expulsão do(s) membro(s) da liga responsável(is) pelo fato, com possível proibição, pelo período de um ano, de ingresso em outras Ligas ou de regresso para a liga da qual foi expulsa através de novo processo seletivo;

**III** – Inativação da liga;

**IV** – Não certificação do(s) membro(s) envolvido(s) quanto à participação na liga.

§2º As penalidades elencadas nos incisos I, II, III e IV do §1º do Art. 54 podem ser aplicadas cumulativamente.

§3º Outras penalidades não especificadas neste Estatuto poderão ser definidas pela Comissão e aplicadas em caso de necessidade.

**Art. 55.** A Comissão das Ligas Acadêmicas possui autonomia para analisar e julgar situações não previstas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO XVII – Dos Casos Excepcionais**

**Art. 56.** Na ocorrência de eventos excepcionais, como greves, pandemias e tragédias ambientais, a Comissão emitirá uma nota sobre o funcionamento das ligas acadêmicas do ICV.

**Art. 57.** Caso o membro da liga esteja envolvido com transferência, tratamento excepcional, trancamento do curso ou adiantamento de formatura, o membro terá direito de solicitar certificação proporcional ao tempo de permanência, desde que:

- I** – Não tenha mais de 25% de faltas referentes ao seu tempo de permanência na liga;
- II** – Tenha realizado pelo menos duas atividades (ensino, pesquisa e/ou extensão);
- III** – Preencha o **Termo de Desligamento de Caso Excepcional (Apêndice 11)**.

**Art. 58.** Para solicitar o certificado referente ao Art. 57, o membro da liga deve enviar o **Relatório de Atividades de Caso Excepcional (Apêndice 12)** para o *e-mail* da Comissão ([comissao.ligasicv.gv@ufjf.edu.br](mailto:comissao.ligasicv.gv@ufjf.edu.br)).

§1º O Relatório de Atividades de Caso Excepcional (Apêndice 12) deve ser produzido e enviado pelo próprio requerente a certificação.

§2º É função da diretoria da liga fornecer ao requerente os documentos para a confecção do Relatório de Atividades de Caso Excepcional (Apêndice 12) quando solicitado pelo membro da liga.

**Art. 59.** Situação excepcional em liga específica será resolvida individualmente com a Comissão.

## **CAPÍTULO XVIII – Das Disposições Finais**

**Art. 60.** Todos os documentos oficiais enviados à Comissão que contenham mais de uma página devem constar rubricas dos indivíduos concernentes nas páginas sem campo específico para assinatura.

**Parágrafo único** – Todos os documentos enviados a Comissão devem seguir os modelos disponibilizados nos Apêndices deste estatuto e devem estar no formato PDF (Portable Document Format). Não serão avaliados documentos enviados por *link* (exemplo: *link* para pasta do Google Drive; *link* de rede social).

**Art. 61.** Situações omissas a este Estatuto serão ponderadas caso a caso pela Comissão.

**Art. 62.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.